



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

Av. Álvares Cabral, 1805, 15º andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-008 - Fone: (31)3501-1118 -  
<https://portal.trf6.jus.br/> - Email: processual.secrim.mg@trf6.jus.br

**AÇÃO PENAL N° 1003479-21.2023.4.06.3800/MG**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR

**RÉU:** MAKOTO NAMBA

**RÉU:** ANDRE JUM YASSUDA

**RÉU:** ARSENIO NEGRO JUNIOR

**RÉU:** CHRIS-PETER MEIER (GERENTE DA TUV SUD NO BRASIL E GESTOR DA TUV SUD NA ALEMANHA)

**RÉU:** FELIPE FIGUEIREDO ROCHA

**RÉU:** WASHINGTON PIRETE DA SILVA

**RÉU:** CRISTINA HELOIZA DA SILVA MALHEIROS

**RÉU:** CESAR AUGUSTO PAULINO GRANDCHAMP

**RÉU:** MARILENE CHRISTINA OLIVEIRA LOPES DE ASSIS ARAUJO

**RÉU:** RENZO ALBIERI GUIMARAES CARVALHO

**RÉU:** ALEXANDRE DE PAULA CAMPANHA

**RÉU:** JOAQUIM PEDRO DE TOLEDO

**RÉU:** LUCIO FLAVO GALLON CAVALLI

**RÉU:** SILMAR MAGALHAES SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de petições apresentadas pelas defesas de ARSÊNIO NEGRO JÚNIOR (903.1), ANDRÉ JUM YASSUDA (904.1), MAKOTO NAMBA (905.1), MARLÍSIO OLIVEIRA (906.1), LÚCIO CAVALLI, SILMAR MAGALHÃES (907.1), ALEXANDRE CAMPANHA, MARILENE CHRISTINA, WASHINGTON PIRETE (908.1) e CESAR GRANDCHAMP (909.1).

É o relatório. **Decido.**

**1. Assistentes Técnicos**

As defesas dos réus Arsênio, André Jum, Makoto Namba, Marlísio Oliveira, Lúcio Flavo, Silmar Magalhães, Alexandre Campanha, Marilene Christina, Washington Pirete e Cesar Grandchamp, atendendo ao comando previsto no item 2.10 da decisão proferida no Evento 837, indicaram profissionais para atuarem como seus assistentes técnicos:

Réu	Assistente Técnico
Arsênio Negro Júnior	<b>Sr. Maurício Abravamento</b> , graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (1984), Mestrado em Engenharia Civil pela Universidade de São Paulo (1988) e Doutorado (PhD) em Engenharia Civil e Ambiental pelo Massachusetts Institute of Technology (1993); Professor Doutor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo desde 2010; Diretor da CEG Engenharia desde 2006; Especialista em Engenharia Geotécnica, atuando principalmente com estabilidade de taludes, geossintéticos, solos reforçados, estruturas de contenção, interação solo-



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

	estrutura e compósitos; atuou como pesquisador no IPT São Paulo entre 1985 e 2005, onde trabalhou com estabilização de taludes, análises numéricas e ensaios <i>in situ</i> ; recebeu em 1995 o Prêmio Jovem Cientista XII Edição do CNPq / Fundação Roberto Marinho / Gerdau; em 1993, recebeu o Prêmio T. Alan Haliburton, Comitê de Geossintéticos D35, do Dep. de Transportes do Estado de Nova Iorque (EUA); recebeu em 1989 o Prêmio Icarahy da Silveira, da Associação Brasileira de Mecânica dos Solos; autor de mais de 50 artigos técnicos publicados em periódicos e anais de congressos no Brasil e no exterior, com endereço [REDACTED]
André Jum Yassuda	<b>Kimberly Finke Morrison</b> , engenheira geológica pela Missouri University of Science and Technology, mestre em engenharia civil com especialidade em geotecnia pelo Georgia Institute of Technology. Engenheira profissional registrada em Colorado, Arizona, New Mexico, Utah e Wyoming. Geóloga [REDACTED]
Makoto Namba	<b>William Allen Marr</b> , engenheiro civil pela University of California, Davis, mestre e Ph.D. em engenharia civil com especialidade em engenharia geotécnica pelo Massachusetts Institute of Technology. Engenheiro profissional registrado em Massachusetts, New Hampshire, Connecticut, New York, Georgia, Arizona, West Virginia, Tennessee, Kentucky, Alabama e California, [REDACTED]
Marlísio Oliveira	<b>Hormigon Hect Consultoria Ltda., representada por Jorge Felipe da Silva</b> , engenheiro civil pela Universidade Federal do Paraná, mestre em engenharia com especialidade em geotecnia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, mestre em engenharia geotécnica pela University of Alberta, Canadá, doutor em mecânica das rochas pela Universidade Federal [REDACTED]
Lúcio Flavo Cavalli, Silmar Magalhães, Alexandre Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete	<b>Prof. Luiz Guilherme Francisco Soares de Mello</b> , engenheiro civil pela Universidade de São Paulo (1974) e mestre em Engenharia Civil Mecânica dos Solos pela University of London (1977), Professor, Consultor e Engenheiro profissional inscrito no CREA-SP sob o nº 06000420310 e no CPF sob o nº 286.273.858-15, com escritório na Rua Desembargador Vicente Penteado, 134, São Paulo/SP, 01440-030, Fone: 011-8831640; fax: 011-30619709; E-mails: [REDACTED]
Cesar Grandchamp	<b>Sr. Rene Sousa Viel</b> , geólogo inscrito no CREA/MG sob o nº 73297/D, com mais de 30 (trinta) anos de experiência na estabilidade de taludes de mineração a céu aberto na avaliação e cálculos de barra de reforços com endereço profissional [REDACTED]

Consoante previsão do § 4º do art. 159 do Código de Processo Penal, **admito os profissionais acima indicados como assistentes técnicos**.

Considerando que as perícias já foram concluídas pelos peritos oficiais, determino que a Secretaria cadastre no EPROC os profissionais indicados como assistentes técnicos (se houver essa categoria) ou terceiros interessados, para que possam acessar os autos.

Determino, ainda, que seja concedido acesso integral à plataforma digital OwnCloud, especialmente desenvolvida pelo setor de informática do TRF6, para abrigar os autos físicos digitalizados e as mídias produzidas durante as investigações. Ressalvo que, excepcionalmente, deixo que solicitar a assinatura de termo de responsabilidade,



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

considerando que muitos desses profissionais são estrangeiros ou residentes em outros estados, o que dificultaria o deslocamento até Belo Horizonte. Todavia, as defesas técnicas devem instruir seus respectivos assistentes sobre a preservação do sigilo das informações.

**Os assistentes técnicos devem apresentar, se assim entenderem necessário, seus pareceres no prazo, improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias, e podem acompanhar as audiências de instrução, presencialmente ou mediante solicitação antecipada de *links*.**

Por fim, também está facultada às defesas a possibilidade de oitiva desses profissionais em audiência. Nesse sentido, os interessados devem manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dessa intenção, de modo que possa ser planejada a inclusão dessas oitivas no calendário de audiências.

Intimem-se, ainda, as defesas de Arsênio Negro Júnior e César Grandchamp para que indiquem, também no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails de seus assistentes técnicos, a fim de viabilizar as suas habilidades na plataforma digital.

**2. Honorários dos intérpretes**

A defesa de Alexandre, Marilene e Washington requereu que seja reconsiderada a atribuição de pagamento dos honorários dos intérpretes para as oitivas das testemunhas que não dominem o idioma português (item 2.11 da decisão Evento 837).

Argumenta que “*tratando-se de ação penal pública, o recolhimento de eventuais custas só é cabível ao final do processo e em caso de condenação, conforme preceitua o art. 804 do CPP, sendo inaplicável o respectivo regramento previsto para ações privadas. A nomeação de intérprete é um comando expresso e incondicional do art. 223 do CPP, e a exigência de remuneração antecipada carece de respaldo legal no processo penal*”.

No que concerne à antecipação dos honorários dos intérpretes, para a oitiva das testemunhas estrangeiras, constitui consectário lógico da conjunção de algumas premissas: a) os réus não são beneficiários da justiça gratuita; b) incumbe a quem requereu adiantar os honorários do intérprete por se tratar de despesa com profissional cuja atuação foi requisitada em interesse próprio; c) na hipótese da oitiva da testemunha estrangeira por meio de carta rogatória, da mesma forma, os custos recaíram sobre quem assim demandasse a medida, nos termos do art. 222-A do CPP.

Assim, nada mais lógico que aquele que requereu a oitiva da testemunha estrangeira arque com os honorários do intérprete, consoante previsão do art. 95, *caput* e § 1º, do CPC, aplicado de maneira subsidiária à espécie, na forma do art. 3º do CPP.

**3. Nova tese de defesa**

A defesa de Alexandre Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete, no bojo de sua resposta escrita à acusação, requereu o reconhecimento de nulidade do processo desde o recebimento da denúncia, nos termos do art. 564, IV, do Código de Processo Penal,



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

em razão de suposta omissão, entre os documentos que instruíram o processo, do relatório técnico R1240190820, da lavra do Dr. Sandro S. Sandroni, contratado pelo Ministério Público de Minas Gerais.

A preliminar foi analisada e rejeitada no item 1.5 da decisão do Evento 837, nos seguintes termos:

*“Inicialmente, é de se apontar que o referido documento foi trazido aos autos pelo MPF (Evento 754-OUT4) e restou demonstrado que se trata de avaliação dos resultados de ensaios geotécnicos de laboratório relativos à Barragem I, realizados por diversas empresas, no período compreendido entre 1975 a 2016. Assim, ao contrário do que aduz a defesa, não se trata de uma avaliação causal do rompimento da Barragem I.*

*Não causa surpresa a não juntada do referido documento nos autos, considerando que se trata de informação relativa a período muito anterior aos fatos relatados na denúncia.*

*Ademais, da leitura do referido documento também não se vislumbra qualquer retenção de elemento de convicção do interesse da defesa por parte do Ministério Público, visto que os ensaios geotécnicos de laboratório relativos à Barragem I são mencionados em diversos outros documentos que instruem a exordial, de modo que não há falar em ofensa à Doutrina Brady ou à Súmula Vinculante 14.*

*Assim, rejeito a preliminar arguida. Mas, a fim de preservar o contraditório e a ampla defesa, conforme manifestação prévia do MPF, concedo um prazo suplementar de 10 (dez) dias para as defesas, se quiserem, aditarem as suas respostas exclusivamente para tratar do documento em questão.”*

Vem agora a defesa argumentar que “Além da juntada pontual, o MPF “inform[ou] que o Relatório R1240-190820 também consta nos autos da Ação Civil Pública n. 5087481-40.2019.8.13.0024”. Compulsando tais autos, foi possível localizar referências a outros 04 relatórios –além do R1240-190820– da lavra do Dr. Sandro Sandroni: “SEA-R1240-190630 SUSCEP CONE Rev UM.pdf” • “SEA-R1240-190730 LIQUEF Rev SEIS.pdf” • “SEA-R1240-190929 INSTRUM Rev SEIS.pdf” • “SEA-R1240-191202 ANÁL ESTAB Rev DOIS.pdf”.

Em pesquisa aos precipitados autos da Ação Civil Pública n. 5087481-40.2019.8.13.0024, finalmente verificou-se que o “relatório técnico R1240190820” (...), é parte de um trabalho maior, constituído por ao menos 05 relatórios expressamente vinculados à “Atividade: Estudos Geotécnicos das Causas da Ruptura de 25 de janeiro de 2019”.

Assim, requerem os peticionários que “seja oficiado a empresa Sandroni Engenheiros Associados (SEA) para que encaminhe cópias de todos os documentos/produtos dos serviços contratados como assistentes técnicos do Ministério Público relacionados ao



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

*Complexo Minerário Córrego do Feijão*" e reiteram os argumentos trazidos na resposta à acusação.

Não obstante as judiciosas razões aduzidas pela defesa, entendo que a matéria está preclusa. Com efeito, a defesa teve 130 dias para preparar sua resposta à acusação (100 dias concedidos por este juízo, acrescidos de 30 dias fixados pelo STJ), somados ao fato de que o processo esteve suspenso por 5 (cinco) meses enquanto a Superior Corte de Justiça analisava o mérito do *habeas corpus* impetrado pelos réus.

Findo o referido prazo, a defesa dos denunciados apresentou extensa peça de resposta, com nada menos que 116 páginas (Evento 675), nas quais analisou cada um dos pontos suscitados pela acusação e arguiu nulidade pela suposta ausência específica do Relatório R1240190820.

E agora, chamada a se manifestar sobre o relatório citado em sua resposta, inova, trazendo uma nova tese, referente à existência de um conjunto de relatórios (5 no total), que tratariam sobre o rompimento da barragem B1.

O ato processual, como regra no direito processual pátrio, é abarcado pelo instituto da preclusão consumativa, não se podendo admitir que o acusado apresente nova defesa depois de regularmente ofertada, o que, além de acarretar tumulto processual, fere o princípio do contraditório, pois enseja desequilíbrio entre os sujeitos atuantes no processo.

Desse modo, **INDEFIRO** os pedidos formulados pela defesa de Alexandre Campanha, Marilene Christina e Washington Pirete.

Nada impede que os supostos relatórios mencionados sejam juntados como matéria de prova, a serem analisados com os demais elementos técnicos ao tempo da prolação da decisão interlocutória mista que encerra a primeira fase do *judicium accusationis*.

#### **4. Material apreendido**

Os bens apreendidos no bojo da Medida Cautelar nº 001819-92.2019.8.13.0090, que teve seu curso perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brumadinho, foram recentemente encaminhados a esta Vara (Evento 835).

Considerando que todos os bens já foram devidamente periciados e não mais interessam à instrução processual, consoante o disposto no art. 118 do Código de Processo Penal, **determino a restituição aos seus respectivos proprietários, consoante tabela abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias**:

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL
1	1	NOTEBOOK ITAUTEC PRATA
2	1	NOTEBOOK HP PRETO
3	1	NOTEBOOK LG PRETO
4	4	CARREGADOR DE BATERIA
1	1	APARELHO CELULAR IPHONE PRETO/PRATA, COM CAPA PRETA



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

1	1	APARELHO CELULAR IPHONE PRETO, COM CAPA TRANSPARENTE, COM CARREGADOR
---	---	--

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL
1	1	NOTEBOOK ITAUTEC PRETO, COM CARREGADOR
2	1	NOTEBOOK DELL PRATA, COM CARREGADOR
3	1	HD EXTERNO SAMSUNG COM CABO USB
1	1	DVD NIPPONIC
2	1	CD ELGIN
3	5	PENDRIVE (MARCAS POLIDRILL, NIPPONIC, BUREAU, SCANDISK)

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL
1	1	CPU PRETA
2	2	CARREGADOR HP E DELL
1	1	NOTEBOOK HP PRATA
2	1	NOTEBOOK DELL PRATA
1	1	APARELHO CELULAR ASUS PRETO
2	1	APARELHO CELULAR SAMSUNG PRETO
3	1	PENDRIVE AZUL 4GB
4	1	APARELHO CELULAR MOTOROLA
5	1	PENDRIVE THE BRIL

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL
1	1	APARELHO CELULAR MOTOROLA ROSA
1	1	HD SEAGATE, COM CABO USB
2	1	NOTEBOOK HP CINZA, COM CARREGADOR

ITEM	QUANTIDADE	MATERIAL
1	1	NOTEBOOK HP PRETO
2	1	NOTEBOOK COMPAC PRETO
3	3	PENDRIVE (MICHELIN, ICOLD, RST)
1	1	APARELHO CELULAR MOTOROLA PRETO, COM CARREGADOR E CAPA



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juízo Substituto da 2ª Vara Criminal com JEF Adjunto de Belo Horizonte**

Os réus Arsênio Negro Júnior e Cristiana Heloíza, que possuem defesa constituída neste processo, devem ser intimados eletronicamente, por meio de seus advogados, para, se quiserem, retirarem os bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias.

No que concerne a Ricardo Oliveira, Vinícius da Mota Wedekin e Hélio Márcio Lopes Cerqueira, que não foram denunciados nas ações penais em curso, determino que a Secretaria expeça mandados ou cartas precatórias necessários à intimação dos referidos interessados a fim de que retirem, se assim quiserem, os bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve a Secretaria considerar os seguintes endereços para as intimações:

- [REDACTED]

- [REDACTED]  
[REDACTED]

Lado outro, há informações nos autos de que o investigado [REDACTED]  
[REDACTED]. Desse modo, encaminhe-se a presente decisão para o e-mail [REDACTED], informando ao interessado da disponibilidade dos bens para retirada e se teria alguém que poderia recebê-los em seu nome. Certifique-se.

Deve constar de todas as intimações que os bens estão acautelados na 2ª Vara Criminal, Assessoria da Juíza Federal Substituta, Av. Álvares Cabral, nº 1805, 15º andar, Telefone de contato: (31) 3501-1339, e podem ser retirados, mediante aviso prévio, das 13 às 18h.

Intimados os réus e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação de interesse em recuperar os bens apreendidos, determino que a Secretaria providencie a sua destruição, juntando o comprovante nos autos.

Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura.

---

Documento eletrônico assinado por **RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA**, Juíza Federal Substituta, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproclg.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproclg.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **380004251582v20** e do código CRC **9e962b31**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA  
Data e Hora: 27/11/2025, às 15:58:20